

PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 5.212, de 2025 PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 04/03/2024. Autor: Mesa Diretora 2025

Matéria: Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos (ativos e inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Cargos em Comissão do Poder Legislativo

de Caçapava do Sul.

Relatores: Ver. Celso Brito da CLJRF e Ricardo Rosso da COFCP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5212, de 2025, que objetiva a concessão da Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos (ativos e inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade, sempre na mesma data e índice para todos os agentes públicos, conforme dispõe o inciso X, do art. 37 da CF e art.213 da Lei Municipal n°3.670/2016.. Isso significa que apenas pode ser concedida na mesma data e no período dos últimos 12 meses. No caso em apreço, o índice é o INPC, com percentual estabelecido de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos 12 meses, respeitada a data-base fixada para RGA. A respeito desta questão, o ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, na condição de relator da ADI 3459/RS, asseverou que a RGA implica, tão somente, na reposição da perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração ou subsídio. À vista disso, considerando que o Poder Legislativo apresentou Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro, têm-se que o Projeto de Lei n° 5.212, de 2024, foi devidamente elaborado, de modo a evidenciar as fontes de receita de que o Órgão dispõe para sua concessão. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo da proposição atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pelas Comissões.

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.212, de 2025, em Plenário,



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

após análise das Comissões, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Ver^a Jussanete Vargas - PDT Relatora da CLJRF

Ver. Ricardo Rosso – PI Relator da COFCP

IV. PARECERES DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 11/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.212, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP Presidente da CLJRF

Ver. Celso Brito - MDB Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT Membro/Vice-Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB Vice-Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP Membro/Relator da COFCP